



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 14/2025

CHARRUA/RS, EM 30 DE JANEIRO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los cordialmente, dirijo-me aos Senhores para encaminhar o Projeto de Lei nº 14/2025, que pretende autorização legislativa para instituir o **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2025**, do Município de Charrua/RS.

O REFIS destina-se a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Charrua/RS, decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou judicialmente, com exigibilidade suspensa ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, com exceção dos débitos relativos a danos ao patrimônio público e multas contratuais aplicadas pela municipalidade.

O objetivo do Programa de Recuperação Fiscal é buscar a cobrança de débitos pela via administrativa, incrementando assim as receitas próprias, revertendo-as em benefícios para os contribuintes. Com a cobrança administrativa, haverá a redução de ações ajuizadas para cobrança dos tributos municipais, com menores custos e maior efetividade.

Os contribuintes poderão aderir ao REFIS até o dia 28 de fevereiro de 2025, através de pagamento em parcela única, e obtenção de 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros e multa.

Frisa-se, por fim, que foi realizado estudo de impacto orçamentário e financeiro, o qual avaliou que a adoção de medidas de remissão e descontos de multas e juros moratórios acarretará na redução do volume da dívida ativa e, conseqüentemente, melhoria na arrecadação municipal, sendo que o montante de descontos será compensado em função do maior número de contribuintes que buscarão o benefício.

Diante do exposto e da necessidade, esperamos contar com a apreciação e aprovação do presente projeto, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio

Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua
PROJETO DE LEI Nº 14/2025

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFIS/2025, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Charrua/RS, decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou judicialmente, com exigibilidade suspensa ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. O REFIS não alcança débitos relativos a danos ao patrimônio público e multas contratuais aplicadas pela municipalidade.

Art. 2º O contribuinte poderá aderir ao programa, nos termos do artigo anterior, até o dia 28 de fevereiro de 2025, em conformidade com o seguinte:

I - Desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros e multa, para pagamento à vista, em parcela única, no ato da formalização.

Parágrafo Primeiro: A adesão se dará por opção do contribuinte, através de requerimento relativo à integralidade dos débitos existentes, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, a ser efetuado até a data estipulada no *caput*.

Parágrafo Segundo: A adesão de que trata o *caput* poderá ser realizada pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

Art. 3º A adesão ao REFIS implica:

I – A confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, ficando a concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei, condicionados à assinatura de termo de confissão irrevogável e irretratável de seus débitos, com expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso na esfera administrativa, ou judicial, a ser firmado pelo contribuinte ou responsável no ato da formalização do pedido de adesão;

II – A aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei;

Art. 4º O não pagamento do valor aderido no Programa REFIS 2025, na data da formalização da adesão, ou o não atendimento de quaisquer condições previstas nesta Lei, serão causa de cancelamento integral da moratória concedida, com o consequente cancelamento e retorno à situação originária do débito, prosseguindo a cobrança de seus débitos, nos termos da legislação tributária vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 5º Na quitação dos créditos ajuizados, ficará o contribuinte dispensado do pagamento de honorários em favor do Município, respondendo apenas pelas custas do processo devidas ao Estado, caso não seja beneficiário da gratuidade judiciária.

Parágrafo único. Nos casos de quitação dos débitos ajuizados, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá informar à Assessoria Jurídica, que ficará responsável por requerer as medidas judiciais cabíveis nas execuções fiscais pertinentes.

Art. 6º Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 30 de janeiro de 2025.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO

Prefeito